

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.513/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico do Município de Igarassu, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico de Igarassu.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Dever de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Igarassu

**Art. 1º** A preservação do patrimônio histórico do Município de Igarassu é dever de todos os seus cidadãos e cidadãs.

§1º O Poder Público Municipal proverá proteção especial ao patrimônio histórico do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

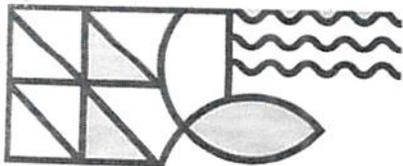
§2º A presente lei se aplica aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público;

**Art. 2º** O patrimônio histórico do Município de Igarassu é constituído por bens móveis e/ou imóveis, de natureza material e/ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, cultural, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico, nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - As obras de arte, objetos, documentos, e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
- V - As edificações, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**Art. 3º** O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio histórico segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico.

**Art. 4º** Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico considerar de interesse de preservação para o Município de Igarassu.



Parágrafo único. A inscrição no Livro do Tombo Municipal será regulamentada através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico para os efeitos previstos na presente lei, e sua guarda será competente a Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico – COMPAH**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico (COMPAH), de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

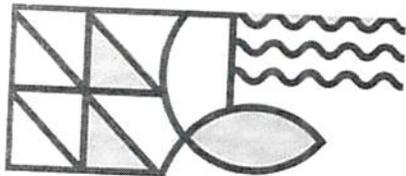
§1º O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico (doravante de STCPH), na condição de Presidente, pelo Secretário Executivo de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico (SEPAH), na condição de Primeiro Secretário, 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes nomeados pela Prefeita Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, estes compostos por:

- I – Um indicado da Secretaria Executiva de Cultura do município;
- II – Um indicado da Secretaria de Educação do município;
- III – Um representante da Diretoria de Controle Urbano - DECONUR do município;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município;
- V – Um representante da Secretaria Executiva de Turismo do município;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Igarassu;
- VII – Um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- VIII – Um representante da sociedade civil organizada, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu;
- IX – Um representante da sociedade civil organizada, membro da Academia Igarassuense de Cultura e Letras;
- X – Um representante da sociedade civil organizada, membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

§2º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não deverá ser remunerado.

§3º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus Conselheiros, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível.

§4º Cada Conselheiro Titular terá direito a um Conselheiro Suplente do mesmo seguimento, o qual será convocado na ausência daquele, nos termos do regimento;



§5º Os conselheiros indicados nos incisos do §1º, artigo 5º, poderão ser trocados no curso do mandato, a critério de suas respectivas instituições, mediante ofício dirigido ao Presidente do COMPAH, que tomará as providências para a publicação de nomeação, permanecendo inalterado o tempo restante do mandato.

§6º Na vacância dos conselheiros, titulares e suplentes, haverá nova indicação para complementação do mandato;

§7º É vedado aos Conselheiros:

I – Exercer mandato na mesma gestão eletiva com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;

II – Exercer, durante seu mandato, atividade profissional remunerada cujo objeto, diretamente ou indiretamente, guarde relação específica com um bem tombado, estendendo essa vedação ao período de 02 (dois) anos após a cessação de seu mandato;

III – Utilizar, de qualquer forma, sua posição como membro para obtenção de benefício particular ou de interesse privado frente a Prefeitura Municipal, em detrimento do interesse público.

§8º As infrações dispostas no §7º, acarretará na impossibilidade de nova candidatura do infrator na legislatura subsequente, só podendo candidatar-se a conselheiro(a) quando cessada a causa impeditiva.

**Art. 6º** O Conselho terá a finalidade de exercer a preservação e a promoção do patrimônio histórico de Igarassu que sejam tombados na forma desta lei.

§1º Quaisquer outros bens anteriormente tombados pelo município através de legislação anterior serão automaticamente salvaguardados através da presente lei, sendo então considerados parte integrante do patrimônio cultural municipal, depois de inscritos separada ou agrupadamente nos Livros de Tombo ou de Registro, de que trata esta lei.

§2º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que deverão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

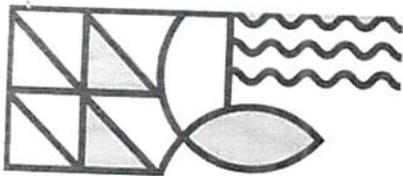
**Art. 7º** São atribuições do Conselho:

I - Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e promoção do Patrimônio Cultural de Igarassu, visando a preservação, pesquisa e promoção desse patrimônio;

II – Estabelecer, quando couber, instruções normativas referentes a preservação e promoção do Patrimônio Cultural, inclusive quanto ao uso e índices urbanísticos de ocupação de solo;

III - Promover a preservação do Patrimônio Cultural de Igarassu a través de normas, baixadas por Resoluções, e ações de conservação, restauração, revitalização e/ou construção;

IV - Tombar o Patrimônio Cultural de Igarassu ou declará-lo de interesse especial para a preservação, constituído pelos bens de natureza material e/ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu



valor histórico, cultural, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico, medi ante prévio exame técnico.

### **CAPÍTULO III** **Do Processo de Tombamento**

**Art. 8º** O tombamento se processará mediante Ato Administrativo

§1º Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que iniciará da seguinte forma:

- a) da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico através da Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico;
- b) do proprietário;
- c) de qualquer cidadã ou cidadão brasileiro.

§2º A instrução (a montagem com histórico, fotografias antigas e recentes, documentos cartorários, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais e revistas, cópia de obras de artes etc.) do processo deve ser realizada por profissionais competentes (Historiador, Arquiteto, Geógrafo, Sociólogo, Arqueólogo, etc.) de responsabilidade do requerente, e suas indicações devem ser de responsabilidade do requerente.

§3º Nos casos das alíneas "b" e "c" deste do §1º, o requerimento será dirigido à Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico - COMPAH, poderá tomar *ex-officio* bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

**Art. 10** Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer cidadão ou cidadã, poderão ser indeferidos pela Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAH.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição suficiente para a individualização do bem.

**Art. 11** Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

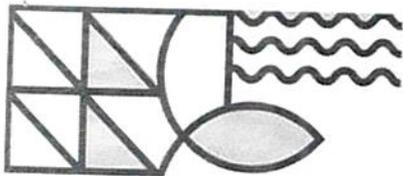
**Art. 12** O COMPAH poderá solicitar à SEPAH novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

**Art. 13** A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

**Art. 14** A decisão do COMPAH, por maioria absoluta de votos dos seus membros, que determinar o tombamento deverá constar:

I - Descrição e documentação do bem.

II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.



III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.

IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.

V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, deverá ser solicitado à SEPAH e autorizado pelo seu titular mediante critérios que norteiam as boas práticas para transporte de bens de interesse histórico cultural.

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, a relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

**Art. 15** A decisão do COMPAH que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) de Tombo será publicada no Diário Oficial do Município, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único. Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

**Art. 16** O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§1º A SEPAH notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

§2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinalado, a SEPAH proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

§3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinalado, será o processo remetido ao COMPAH, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

**Art. 17** Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo art. 9º da presente Lei.

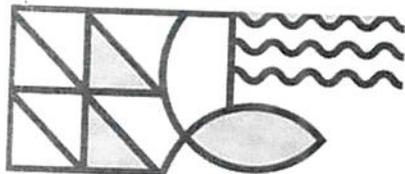
#### **CAPÍTULO IV** **Da Proteção e Conservação de Bens Tombados**

**Art. 18** Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAH.

**Art. 19** O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAH, cabendo à SEPAH a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAH, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela SEPAH.



**Art. 20** As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAH.

**Art. 21** Ouvido o COMPAH, a SEPAH poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§1º Este ato da SEPAH será formalizado através de ofício ou por solicitação de qualquer cidadão ou cidadã.

§2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAH que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 22** Caso o proprietário do bem tombado não cumpra o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

**Art. 23** As obras de que trata o art. 22 poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

**Art. 24** O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

**Art. 25** Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAH.

**Art. 26** No caso de extravio ou furto de bem móvel tombado, conforme definido no Art.º 2º desta lei, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAH, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 27** O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à SEPAH, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer alienação judicial de bem tombado deverá ser autorizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Município o direito de preferência.

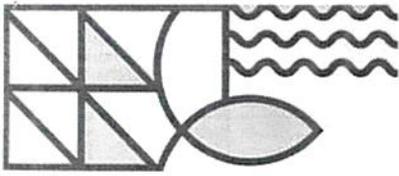
**Art. 28** O Poder Público Municipal, ouvido o COMPAH, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

§2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§3º A redução que trata este Art. poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

**Art. 29** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a SEPAH antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.



## CAPÍTULO V Das Penalidades

**Art. 30** A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1.000 (mil) VRM (Valor de Referência Municipal).

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

**Art. 31** As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar e serão fiscalizadas pela SEPAH, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAH.

**Art. 32** Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela SEPAH, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

**Art. 33** Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO VI Do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico de Igarassu

**Art. 34** Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico de Igarassu (doravante FPPHI), gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAH, cujos recursos serão destinados à execução de pesquisas sobre o patrimônio histórico municipal, serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

**Art. 35** Constituirão receita do FPPHI:

I - Dotações orçamentárias;

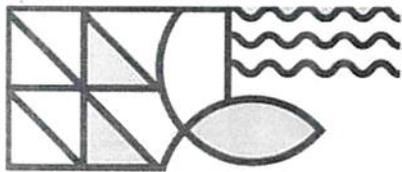
II - Doações e legados de terceiros;

III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos, e;

VI - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados, incluindo-se convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo;

**Art. 36** O Município de Igarassu aplicará anualmente 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida consolidada, do ano anterior, no Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico de Igarassu.



**Art. 37** O FPPHI funcionará junto à SEPAH, sob a orientação do COMPAH, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

**Art. 38** Aplicar-se-ão ao FPPHI as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

**Art. 39** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FPPHI serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO VII Dos Bens Preserváveis**

**Art. 40** Para fins de preservação do patrimônio histórico de Igarassu, serão considerados bens preserváveis aqueles que possuírem valor cultural, histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico ou artístico para o município, mesmo que ainda não tenham sido devidamente tombados ou registrados pelos órgãos competentes.

**Art. 41** A lista de bens preserváveis contida no **ANEXO I** desta lei é de caráter indicativo e tem por finalidade fornecer subsídios para a proteção do patrimônio histórico cultural de Igarassu.

**Art. 42** A lista dos bens preserváveis deverá conter informações detalhadas sobre cada bem, como sua localização, descrição, estado de conservação, histórico e importância cultural, entre outros dados relevantes.

**Art. 43** A inclusão de um bem na lista dos bens preserváveis deverá ser precedida de estudos técnicos e análises históricas, arquitetônicas, paisagísticas, arqueológicas ou artísticas que comprovem a relevância cultural e a importância do bem para o patrimônio histórico de Igarassu.

**Art. 44** A retirada de um bem da lista dos bens preserváveis deverá ser fundamentada e acompanhada de parecer técnico, que justifique a exclusão do bem da lista, bem como os possíveis impactos dessa decisão sobre a preservação do patrimônio histórico de Igarassu.

**Art. 45** Os proprietários de bens preserváveis deverão zelar pela conservação e manutenção dos mesmos, de acordo com as normas estabelecidas pela SEPAH e demais órgãos competentes, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

**Art. 46** A realização de obras, reformas, intervenções ou demolições em bens preserváveis deverá ser previamente autorizada pelos órgãos municipais de controle urbano, mediante análise técnica e emissão de parecer favorável pelo SEPAH, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

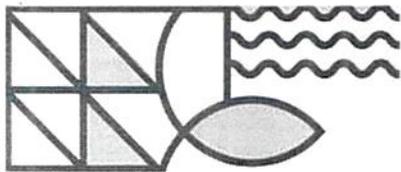
**Art. 47** O descumprimento das normas de preservação do patrimônio histórico de Igarassu ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Multa;

II - Embargo das obras;

III - Interdição do bem preservável; e,

IV - Demolição parcial ou total do bem preservável.



Parágrafo único. Em se tratando do inciso IV, a demolição parcial ou total do bem preservável poderá ser aplicada quando verificada construção em área ambientalmente protegida, em desacordo com a legislação ambiental; ou quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja possível sua regularização, de acordo com as conclusões técnicas da Agência de Meio Ambiente de Igarassu (AMAIG) e o Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (DECONUR), no exercício das suas respectivas competências.

**Art. 48** Caso o proprietário demonstre sua hipossuficiência legal, o FPPHI destinará recursos para a realização de estudos e pesquisas suficientes ao seu tombamento, visando à proteção e preservação do mesmo para as gerações futuras.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 50** Os casos omissos à aplicação da presente Lei serão regulamentados através de Decreto expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

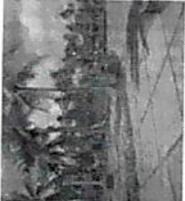
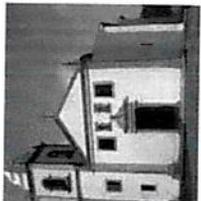
**Art. 51** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 52** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 17 de agosto de 2023.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

ANEXO I  
RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)  
 – PÁGINA 1 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p style="text-align: center;">Marco de Pedra</p>	<p>Breve histórico: Cópia do Marco de Pedra que assinalava os limites das Capitanias de Pernambuco e Itamaracá e assentado no sítio em 1935, quando das comemorações dos 400 anos da chegada de Duarte Coelho a Pernambuco. O original, do século XVI, encontra-se em exposição no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.</p> <p>Localização: Sítio dos Marcos.</p> <p>Propriedade: Pública municipal.</p> <p>Tipo de uso: Público e turístico.</p> <p>Valor: Histórico.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.806868°</p> <p>Longitude: -34.892832°</p>
 <p>Imagem: Portal Costa Norte)</p>	<p style="text-align: center;">Igreja Matriz dos Santos Cosme e Damião</p>	<p>Breve histórico: A igreja, que teve sua construção iniciada em 1535, logo após a vitória dos portugueses sobre os índios Caeté. É considerada uma das mais antigas existentes no Brasil. Passou por reformas nos séculos XVIII e XX.</p> <p>Localização: Rua Barbosa Lima.</p> <p>Propriedade: Arquidiocese de Olinda e Recife.</p> <p>Tipo de uso: Religioso.</p> <p>Valor: Histórico, Artístico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.834057°</p> <p>Longitude: -34.906199°</p>
 <p>Imagem: Fernando Melo)</p>	<p style="text-align: center;">Cruzeiro, Adro, Igreja e Convento Franciscanos de Santo Antônio</p>	<p>Breve histórico: Terceiro erguido no Brasil, em 1588, e o primeiro que tem Santo Antônio como orago. Durante a ocupação holandesa em Igarassu foi usado pelos ministros protestantes. Passou por reformas nos séculos XVII, XVIII e XX. Excelente exemplar da arquitetura barroca brasileira.</p> <p>Localização: Rua Dantas Barreto.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Arquidiocese de Olinda e Recife.</p> <p>Tipo de uso: Religioso.</p> <p>Valor: Histórico, Artístico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.832627°</p> <p>Longitude: -34.905209°</p>

ANEXO I  
RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)  
 – PÁGINA 2 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Iphan Igarassu)</p>	<p>Sobrado do Imperador</p>	<p>Breve histórico: Foi sede da antiga casa de Correição e Aposentadoria (Séc. XVII), Delegacia de Polícia, Biblioteca, Sede do Museu Histórico e Fórum da Cidade. Nele, em 1859, D. Pedro II almoçou e deu o Beija Mão. Atualmente é a Casa do Patrimônio - IPHAN Igarassu.</p> <p>Localização: Rua Barbosa Lima.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Pública Municipal.</p> <p>Tipo de uso: Institucional.</p> <p>Valor: Histórico e Artístico.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.834838°</p> <p>Longitude: -34.906751°</p>
 <p>Imagem: Gugã Matos/JC Imagem)</p>	<p>Capela de São Sebastião</p>	<p>Breve histórico: Teve sua construção iniciada em 1719 por ordem real. Pertencia ao antigo Senado Municipal, que tinha a obrigação de mantê-la.</p> <p>Localização: Praça Mal. Deodoro da Fonseca.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Arquidiocese de Olinda e Recife.</p> <p>Tipo de uso: Religioso.</p> <p>Valor: Histórico, Artístico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.831741°</p> <p>Longitude: -34.908606°</p>
 <p>Imagem: Wikipedia)</p>	<p>Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus e Igreja de Nossa Senhora da Conceição</p>	<p>Breve histórico: O Recolhimento é a casa mãe da ordem feminina do Sagrado Coração de Jesus no Brasil, tendo sido fundado em 1742 pelos padres Miguel Rodrigues Sepúlveda e Gabriel Malagrida. Tem como destaque uma roda usada como meio de doações e comunicação das pessoas da comunidade com as recolhidas.</p> <p>Localização: Rua Barbosa Lima.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Congregação das Religiosas do Sagrado Coração de Jesus.</p> <p>Tipo de uso: Religioso.</p> <p>Valor: Histórico, Artístico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.834387°</p> <p>Longitude: -34.906427°</p>

ANEXO I  
RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)  
 - PÁGINA 3 -

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Blog do Firmino Junior)</p>	<p>Capela de Nossa Senhora do Livramento</p>	<p>Breve histórico: Excelente exemplar da arquitetura barroca em Igarassu e que já existia em 1774. A capela passou por várias reformas e era utilizada pelos homens pardos da vila.</p> <p>Localização: Praça da Bandeira.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Arquiocese de Olinda e Recife.</p> <p>Tipo de uso: Religioso.</p> <p>Valor: Histórico, Artístico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.833102°</p> <p>Longitude: -34.906653°</p>
 <p>Imagem: Blog Inventário Histórico de Pernambuco)</p>	<p>Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem</p>	<p>Breve histórico: A igreja é um belo exemplar da arquitetura neoclássica e data de meados do século XVIII. Era a igreja matriz da povoação do Pasmado, famosa por ser excelente centro de fundição.</p> <p>Localização: Pasmado.</p> <p>Proteção legal: Estadual.</p> <p>Propriedade: Grupo Votorantim.</p> <p>Tipo de uso: Turístico.</p> <p>Valor: Histórico.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Regular.</p> <p>Latitude: -7.768472°</p> <p>Longitude: -34.936208°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Capela do Senhor Bom Jesus</p>	<p>Breve histórico: A Igreja já existia no terceiro quartel do séc. XVIII e pertenceu a família Vieira da Cunha. No seu entorno, existiu o antigo engenheiro Araripe do Meio, que foi desmontado recentemente pela usina São José.</p> <p>Localização: Engenho do Meio.</p> <p>Proteção legal: Não há.</p> <p>Propriedade: Usina São José.</p> <p>Tipo de uso: Turístico.</p> <p>Valor: Histórico.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.</p> <p>Latitude: -7.775271°</p> <p>Longitude: -34.961832°</p>

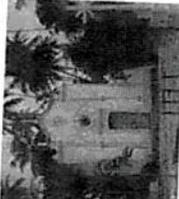
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 4 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Blog Inventário Histórico de Pernambuco</p>	<p>Capela de Nossa Senhora da Piedade</p>	<p>Breve histórico: A Capela primitiva já existia em fins do séc. XVIII. A atual foi construída em 1930 no mesmo local da primitiva. O seu entorno foi descaracterizado pela usina São José.                      Localização: Engenho Piedade.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Usina São José.                      Tipo de uso: Religioso e Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.812829°                      Longitude: -35.001630°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu</p>	<p>Capela de São José</p>	<p>Breve histórico: A primitiva igreja já existia no terceiro quartel do século XVIII, com dimensões acanhadas. No terceiro quartel do século XIX, Henrique Poppe Girão, reformou a igreja, ampliando-a. O templo pertencia ao antigo eng. d'Água e foi restaurada pela Usina São José.                      Localização: Sede da Usina São José.                      Proteção legal: Municipal.                      Propriedade: Usina São José.                      Tipo de uso: Religioso e Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Regular.                      Latitude: -7.824665°                      Longitude: -35.011845°</p>
 <p>Imagem: Blog Inventário Histórico de Pernambuco</p>	<p>Capela de São João Batista</p>	<p>Breve histórico: A igreja já existia em fins do séc. XVIII. No seu entorno ficavam as dependências do engenho Mussupinho que foi importante ponto de apoio aos revolucionários de 1848. Está localizada nas margens da barragem de Botafogo.                      Localização: Engenho Mussupinho.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Compepa.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.                      Latitude: -7.859437°                      Longitude: -35.034341°</p>

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 5 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Igreja de Nossa Senhora das Dores das Sete Chagas</p>	<p>Breve histórico: Em 1820, Manuel Ferreira de Araújo e sua mulher doaram as terras em que a igreja seria construída. O templo atual data de meados do século XIX, tendo sido reformada por volta de 1880.                      Localização: Três Ladeiras.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Arquidiocese de Olinda e Recife.                      Tipo de uso: Religioso e Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.761078°                      Longitude: -35.031322°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Capela de Nossa Senhora do Rosário – Cumbe de Baixo</p>	<p>Breve histórico: A Capela já existia no terceiro quartel do séc. XVIII. O templo atual foi construído em 1930 no mesmo local do primitivo. Pertenceu ao Barão do Rio Formoso, importante chefe político de Igarassu.                      Localização: Três Ladeiras.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Usina São José.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruim.                      Latitude: -7.793063°                      Longitude: -35.040235°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Igreja de Nossa Senhora das Dores – Nova Cruz</p>	<p>Breve histórico: A igreja começou a ser construída no terceiro quartel do séc. XIX, provavelmente em 1860. Em dezembro de 1889, foi inaugurada solenemente. Foi restaurada entre 2012/13.                      Localização: Nova Cruz.                      Proteção legal: Municipal.                      Propriedade: Arquidiocese de Olinda e Recife.                      Tipo de uso: Religioso e Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.851723°                      Longitude: -34.843001°</p>

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 6 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Blog Inventário Histórico de Pernambuco</p>	<p>Capela de Nossa Senhora da Conceição – Ramalho</p>	<p>Breve histórico: A capela já existia em meados do séc. XIX e pertencia à tradicional família Chacon.                      Localização: Nova Cruz.                      Proteção legal: Municipal.                      Propriedade: Família Chacon.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruim.                      Latitude: -7.827436°                      Longitude: -34.845296°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu</p>	<p>Capela de Nossa Senhora do Rosário – Gongaçary</p>	<p>Breve histórico: Já existia no terceiro quartel do século XVIII e é um excelente exemplar da arquitetura barroca.                      Localização: Cuieiras.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Grupo Votorantim.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.886193°                      Longitude: -34.869918°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu</p>	<p>Capela de São João Batista</p>	<p>Breve histórico: Em janeiro de 1887 as irmãs Luiza, Francisca e Isabel Rangel, doaram para patrimônio de uma capela, que seria dedicada a São João Batista, terras no lugar de Cuieiras. A construção do templo só começou na década de 1930, tendo à frente a professora da localidade chamada Maria Dias Vidal.                      Localização: Cuieiras.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Arquidiocese de Olinda e Recife.                      Tipo de uso: Religioso.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.873216°                      Longitude: -34.860742°</p>

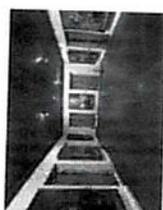
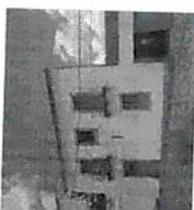
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 - PÁGINA 7 -

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>em: Blog Inventário Histórico de Pernambuco)</p>	<p>Capela de São Pedro                      - Eng. Monjoje</p>	<p>Breve histórico: A capela foi edificada pelos Jesuítas em 1756, sendo remodelada em 1810 pela família Cavalcanti de Albuquerque. Em 1926, foi de novo restaurada e ampliada, desta feita pelo cel. Vicente Antônio Novelino.                      Localização: Cruz do Rebouçás.                      Proteção legal: Estadual.                      Propriedade: Pública Estadual.                      Tipo de uso: Religioso e Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Regular.                      Latitude: -7.863901°                      Longitude: -34.917032°</p>
 <p>nagem: Júlio Jacobini - Diário de Pernambuco)</p>	<p>Capela de São João Batista</p>	<p>Breve histórico: A Capela construída em 1900 pelo Sr. Francisco Vieira de Fraga, então proprietário do sítio.                      Localização: Guereré.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Família Fraga.                      Tipo de uso: Religioso.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruim.                      Latitude: -7.876691°                      Longitude: -34.894040°</p>
 <p>em: Blog Inventário Histórico de Pernambuco)</p>	<p>Relógio Solar</p>	<p>Breve histórico: O relógio foi assentado na localidade por volta do penúltimo quartel do séc. XIX, época em que morava no engenho o Barão de Itapissuma – influente líder político de Igarassu.                      Localização: Araripe.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Produquímica.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.788966°                      Longitude: -34.975724°</p>

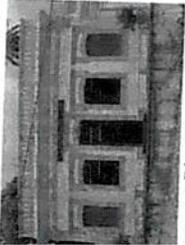
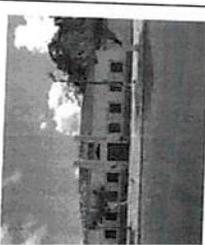
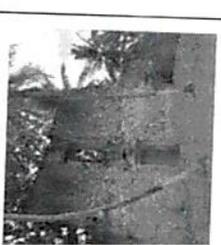
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 8 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Bobby Fabisak/JC Imagem)</p>	<p>Engenho Monjope</p>	<p>Breve histórico: O engenho foi doado aos jesuítas em outubro de 1600. Em fins do século XVIII, passou a pertencer a família Cavalcanti de Albuquerque e por volta de 1904, passou a pertencer a família Novellino.                      Localização: Cruz do Rebouças.                      Proteção legal: Estadual.                      Propriedade: Pública Estadual.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Regular.                      Latitude: -7.863901°                      Longitude: -34.917032°</p>
 <p>Imagem: Elessandro Albuquerque/Blog Riquezas Pernambuco)</p>	<p>Engenho Gongagary</p>	<p>Breve histórico: O engenho já existia em fins do século XVI. Durante a Revolução Praieira o engenho foi assaltado diversas vezes e no início do século XX, sua casa grande ruíu.                      Localização: Cuieiras.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Grupo Votorantim.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.886193°                      Longitude: -34.869918°</p>
 <p>Imagem: Egbert Araujo)</p>	<p>Paço Municipal</p>	<p>Breve histórico: O edifício foi construído na segunda metade do século XIX. Em 1920 foi adquirido pela edilidade, tornando-se a sede do poder executivo.                      Localização: Praça da Bandeira.                      Proteção legal: Federal.                      Propriedade: Pública Municipal.                      Tipo de uso: Turístico e Institucional.                      Valor: Histórico e artístico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.833199°                      Longitude: -34.906571°</p>

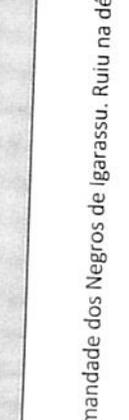
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 9 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 Imagem: Bobby Fabisaik/JC	Museu Histórico	<p>Breve histórico: Fundado em 24 de janeiro de 1954 pelo Dr. José Eduardo da Silva Brito. O museu ocupa três casas do século XVIII que em 1958 foi adaptada para servir de sede ao Instituto Histórico de Igarassu e seu Museu. Em 1972, acervo e edifício foram doados a edilidade.</p> <p>Localização: Rua Barbosa Lima.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Pública Municipal.</p> <p>Tipo de uso: Turístico e Institucional.</p> <p>Valor: Histórico, artístico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.834076°</p> <p>Longitude: -34.906291°</p>
 Imagem: JC Metropolitanano/NE IJ)	Museu Pinacoteca	<p>Breve histórico: Instalado no antigo dormitório dos noviços do Convento Franciscano de Igarassu, o museu foi inaugurado em agosto de 1957 e reúne valioso acervo com 24 quadros painéis dos sécs. XVII e XVIII.</p> <p>Localização: Rua Dantas Barreto.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Arquiocese de Olinda e Recife.</p> <p>Tipo de uso: Religioso e Turístico.</p> <p>Valor: Histórico, artístico e cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.832627°</p> <p>Longitude: -34.905209°</p>
 Imagem: Google Street View)	Sobrado da Casa Paroquial e Memorial de Santos Cosme e Damião	<p>Breve histórico: O edifício, provavelmente do séc. XVII, relembra os velhos sobrados mouriscos e foi residência dos vigários da freguesia dos Santos Cosme e Damião.</p> <p>Localização: Rua Frei Caneca.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Arquiocese de Olinda e Recife.</p> <p>Tipo de uso: Religioso e Turístico.</p> <p>Valor: Histórico, artístico e cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.833714°</p> <p>Longitude: -34.905969°</p>

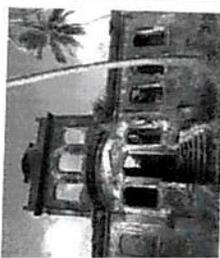
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 10 –

		INFORMAÇÕES
FOTO	BEM CULTURAL	
 <p style="text-align: center;">Imagem: Blog Agenda Cultural Igarassu)</p>	Biblioteca Pública	<p>Breve histórico: A construção já existia em meados do séc. XIX e pertenceu a família do Cel. Francisco Xavier Dias de Albuquerque – líder político de Igarassu. Na década de 60 do século passado foi desapropriado pelo poder público tendo servido de escola, câmara municipal e fórum.</p> <p>Localização: Rua Frei Caneca.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Pública Municipal.</p> <p>Tipo de uso: Turístico e Institucional.</p> <p>Valor: Histórico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.833381°</p> <p>Longitude: -34.905840°</p>
 <p style="text-align: center;">Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	Centro de Artes e Cultura Mestre Narciso Félix de Araújo	<p>Breve histórico: Antigo mercado público construído na década de 1940. Em 1984, depois de uma restauração foi transformado em Centro de Artes.</p> <p>Localização: Largo de São Sebastião.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Pública Municipal.</p> <p>Tipo de uso: Turístico e Institucional.</p> <p>Valor: Histórico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.832130°</p> <p>Longitude: -34.908217°</p>
 <p style="text-align: center;">Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	Ruína da Igreja da Misericórdia	<p>Breve histórico: A igreja da Misericórdia já existia em meados do séc. XVI. Nela foram celebrados os ritos inquisitoriais na vila de Igarassu.</p> <p>Localização: Rua Barbosa Lima.</p> <p>Proteção legal: Federal.</p> <p>Propriedade: Pública Municipal.</p> <p>Tipo de uso: Turístico.</p> <p>Valor: Histórico e Cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.</p> <p>Latitude: -7.835675°</p> <p>Longitude: -34.907211°</p>

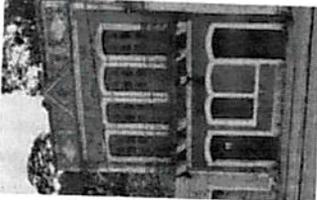
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 - PÁGINA 11 -

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Ruína da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos</p>	<p>Breve histórico: A Igreja do Rosário dos Pretos já existia em 1701 e pertencia à Irmandade dos Negros de Igarassu. Ruiu na década de 1920.                      Localização: Rua Carlos Barreto.                      Proteção legal: Federal.                      Propriedade: Pública Municipal.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico e Cultural.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.                      Latitude: -7.836474°                      Longitude: -34.908430°</p>
 <p>Imagem: Blog Inventário Turístico de Pernambuco)</p>	<p>Ruínas de Forno de Cal</p>	<p>Breve histórico: A povoação de Cuieiras já foi, em fins do séc. XIX, a maior produtora de cal de Pernambuco. O forno é remanescente deste período.                      Localização: Cuieiras.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Particular.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.                      Latitude: -7.876260°                      Longitude: -34.858969°</p>
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Sítio dos Marcos</p>	<p>Breve histórico: O Sítio dos Marcos é um antigo ponto de contato entre europeus e ameríndios. Foi neste local que em 1516 Cristóvão Jacques ergueu a antiga feitoria de Pernambuco e onde em 1535, Duarte Coelho desembarcou para tomar posse de sua Capitania.                      Localização: Sítio dos Marcos.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Particular.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Regular.                      Latitude: -7.807129°                      Longitude: -34.893151°</p>

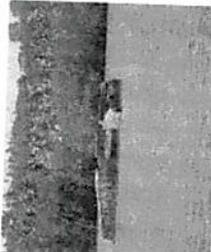
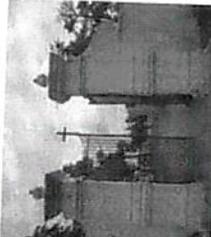
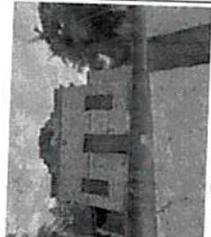
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 12 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Ruínas do Eng. Inhamã</p>	<p>Breve histórico: O Engenho Inhamã é um dos mais antigos de Igarassu e já existia em fins do séc. XVI. Nele existia uma capela dedicada a São Miguel das Almas.                      Localização: Cruz do Rebouças.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Particular.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.                      Latitude: -7.886250°                      Longitude: -34.896098°</p>
 <p>Imagem: Blog Lugares Esquecidos)</p>	<p>Ruínas da Fazenda Zumbi</p>	<p>Breve histórico: A fazenda já existia em meados do séc. XIX e pertenceu ao Sr. Frederico Marques da Costa Soares – comerciante de cal e líder político de Igarassu.                      Localização: Nova Cruz.                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Particular.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico.                      Estado de conservação (ano 2018): Ruínas.                      Latitude: -7.862331°                      Longitude: -34.846304°</p>
 <p>Imagem: Adolfo Santos Santoria)</p>	<p>Acervo Arquitetônico e Paisagístico da Cidade</p>	<p>Breve histórico: O tombamento do sítio, com área de 396.202 m<sup>2</sup>, data de 10.10.1972.                      Localização: Sede.                      Proteção legal: Federal.                      Propriedade: Diversos.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico, artístico e cultural.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.834057°                      Longitude: -34.906199°</p>

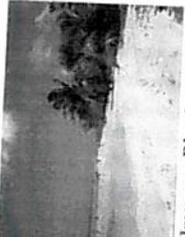
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 13 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>(Imagem: Egeberto Araújo)</p>	<p>Sobrado da Loja Maçônica</p>	<p>Breve histórico: O edifício data do século XVIII e teve diversas ocupações. Em 1971, a parte superior foi restaurada e adaptada para servir de sede da Oficina Maçônica de Igarassu.                      Localização: Rua Dantas Barreto.                      Proteção legal: Federal.                      Propriedade: Particular.                      Tipo de uso: Turístico e Institucional.                      Valor: Histórico, artístico e cultural.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.832887°                      Longitude: -34.906467°</p>
 <p>agem: Luiz Pessoa/JC Imagem)</p>	<p>Casa do Artesão</p>	<p>Breve histórico: Edifício reformado em 2015, abriga peças de artistas e mestres locais. Projetado para abrigar a Associação Cultural dos Artesãos de Igarassu, o Centro de Atendimento ao Turista e oficinas culturais.                      Localização: Rua Barbosa Lima.                      Proteção legal: Federal.                      Propriedade: Pública Municipal.                      Tipo de uso: Turístico.                      Valor: Histórico, artístico e cultural.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.834919°                      Longitude: -34.906809°</p>
 <p>agem: Museu Histórico de Igarassu)</p>	<p>Edifício Sede do Cipoma – Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente Antigo Manicômio Judiciário do Estado</p>	<p>Breve histórico: Inaugurado em 1966 pelo então presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, foi, à época, considerado o mais moderno manicômio judiciário da América Latina. Com suas atividades encerradas, passa a abrigar a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA.                      Localização: R. Rio Grande do Norte, sn - Bonfim, Igarassu-PE.                      Proteção legal: Pública Estadual.                      Propriedade: Pública Estadual.                      Tipo de uso: Militar.                      Valor: Histórico, artístico e cultural.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.873223489223179°                      Longitude: -34.91204365877465°</p>

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 14 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 (Imagem: Fernando Melo)	Rio São Domingos	<p>Breve histórico: A nomenclatura São Domingos foi dada quando os portugueses sob o comando do capitão Afonso Gonçalves, fundador da vila de Igarassu, durante as expedições em busca de água potável e local para a construção de engenhos de açúcar. As águas do rio também serviram de cenário para inúmeras batalhas entre os índios caeté e os portugueses.</p> <p>Localização: Rua João Elysió.</p> <p>Proteção legal: Não há.</p> <p>Propriedade: Público.</p> <p>Tipo de uso: Ecológico.</p> <p>Valor: Histórico, cultural e ecológico.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Regular.</p>
 Imagem: Museu Histórico de Igarassu)	Cemitério de Igarassu	<p>Breve histórico: Os sepultamentos tiveram início neste local por volta de 1855, época em que houve grande surto de Cólera na região. Em 1859 tentou-se transformar este cemitério provisório em definitivo sob esforços da Câmara Municipal, irmandades locais e até mesmo do Imperador Dom Pedro II. O projeto do cemitério é de autoria do engenheiro José Mamede Alves Ferreira e datado de 12 de outubro de 1863.</p> <p>Localização: Rua da Saudade.</p> <p>Proteção legal: Não há.</p> <p>Propriedade: Pública Municipal.</p> <p>Tipo de uso: Público.</p> <p>Valor: Artístico e cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom.</p> <p>Latitude: -7.835568°</p> <p>Longitude: -34.909626°</p>
 Imagem: Google Street View)	Antiga casa do Major Gila – Nova Cruz	<p>Breve Histórico: Prefeito, delegado, exercendo diferentes cargos públicos e pessoa de destaque na vida política de Igarassu, o Coronel, também chamado Major residiu esta edificação em sutil estilo neoclássico, sendo ela único exemplar arquitetônico com tais características nesta região do município.</p> <p>Proteção legal: Pública Municipal</p> <p>Propriedade: Particular.</p> <p>Tipo de uso: Habitação.</p> <p>Valor: Artístico e cultural.</p> <p>Estado de conservação (ano 2018): Bom. Latitude: -7.848624009315997°</p> <p>Longitude: -34.842920040428645°</p>

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE BENS CULTURAIS E AMBIENTAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU (PE)**  
 – PÁGINA 15 –

FOTO	BEM CULTURAL	INFORMAÇÕES
 <p>Imagem: Blog Inventário Turístico de Pernambuco)</p>	<p>Coroa do Avião</p>	<p>Breve histórico: Ilhota com dois hectares localizada em região estuarina. Um dos principais pontos turísticos do litoral pernambucano e um dos principais centros de Pesquisa de Aves Migratórias da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.                      Localização: Distrito de Nova Cruz                      Proteção legal: Não há.                      Propriedade: Pública Municipal                      Tipo de uso: Turístico e Ecológico.                      Valor: Histórico, artístico, cultural e ecológico.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.817365°                      Longitude: -34.835637°</p>
 <p>Imagem: Blog Inventário Turístico de Pernambuco)</p>	<p>Maracatu Estrela Brilhante de Igarassu</p>	<p>Breve histórico: O maracatu é uma manifestação da cultura popular pernambucana que tem suas origens no séc. XVII. Em Igarassu, o representante maior da cultura negra é a Nação Estrela Brilhante, criada por volta de 1824. Na década de 20, com as bênçãos de Nossa Senhora do Rosário, construíram a sede da instituição e a consolidaram.                      Localização: Rua Barbosa Lima.                      Proteção legal: Federal.                      Propriedade: Particular.                      Tipo de uso: Cultural.                      Valor: Histórico, artístico e cultural.</p>
 <p>Imagem: Câmara Municipal de Igarassu)</p>	<p>Casa de Câmara e Cadeia</p>	<p>Breve histórico: Localizado no Outeiro do Largo dos Santos Cosme e Damião, adaptada de três edifícios públicos por volta da década de 70 do século XIX e que até os anos 70 do século passado, servia de delegacia e cadeia para a localidade. Atualmente abriga a Câmara Municipal de Igarassu.                      Localização: Rua Capitão Afonso Gonçalves.                      Proteção legal: Federal                      Propriedade: Pública Municipal.                      Tipo de uso: Turístico e Institucional.                      Valor: Histórico, artístico e cultural.                      Estado de conservação (ano 2018): Bom.                      Latitude: -7.835299°                      Longitude: -34.906263°</p>